

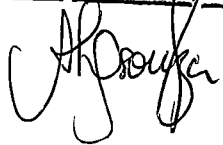


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 909/2013**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Vila Pavão e dá outras providências**

Publicado Álvaro  
em 03 / 12 / 2013  


O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** O Município de Vila Pavão, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações

**Art 2º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Vila Pavão, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos

**Parágrafo Único** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amunes](http://www.diariomunicipal.com.br/amunes), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento

**Art 3º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2 200-2, de 24 de agosto de 2001

**Art. 4º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 5º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art 7º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal